

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2010.

PARECER Nº 210/2010.

Emenda Modificativa de nº CM-018/2010.

Projeto de Lei de nº CM-032/2010.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Modificativa de nº CM-018/2010, de autoria do nobre Vereador Rodyson kristnamurti da Silva Oliveira, oferecida ao Projeto de Lei nº CM-032/2010, que dispõe sobre os direitos do usuário dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios da assistência social do Município de Divinópolis e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 203, II, parágrafo único, I, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, *caput*, art. 100 e seguintes da LOM, em sua simetria com o art. 171, I, art. 193 e seguintes da Constituição Estadual e art. 30, I, art. 203 e 204 da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Emenda Modificativa de nº CM-018/2010, oferecida ao Projeto de Lei de nº CM-032/2010.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2010.

Pastor Paulo César dos Santos

Relator

Antônio de Lisboa Paduano Pereira

Presidente

Gilberto Tavares Machado

Membro

Rozilene Bárbara Tavares
OAB/MG: 66.289